



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 646
00070

ETIQUETA



CD/14996.96075-63

Data
02/06/2014

Proposição
Medida Provisória nº 646/2014

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ

Nº do Prontuário
306

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Suprima-se o § 8º do art. 115, alterado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 646/2014, bem como o seu art. 2º.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que sugerimos sejam suprimidos conflitam redacionalmente. Primeiramente, porque a redação dada ao art. 2º da própria Medida Provisória estabelece a não obrigatoriedade do registro e do licenciamento para o trânsito em vias públicas de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza fabricados antes de 1º de agosto de 2014, de forma a obrigar àqueles que vierem a ser fabricados após essa data. Não obstante, infere-se pela leitura da redação oferecida ao § 4º do art. 115, alterado pelo art. 1º da MP, que tal “sujeição” se aplica, desde que transitem em vias públicas.

O segundo conflito redacional, além da ofensa ao princípio da isonomia e desconsiderar a longevidade da propriedade de tratores na pequena e média agricultura nacional, a redação contida no § 8º é inadmissível, pois traz dubiedade legislativa, tornando o licenciamento desses veículos “eternos”, e contrariando tanto o disposto no § 4º, de tratamento isonômico aos demais veículos, quanto àquele expresso no art. 2º de registro e licenciamento para o trânsito em vias públicas para aqueles tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza fabricados a partir de 2 de agosto de 2014.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ